



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - 12039/2025

Termo de contrato de serviço continuado de validação e emissão de certificados digitais que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Visatto Certificadora e Soluções Digitais Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Visatto Certificadora e Soluções Digitais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.722.213/0001-98, estabelecida na Av. Santo Amaro, nº 6.554, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.702-002, telefones: (61) 3352-8270; 98425-7039, e-mail: licitacao@visatto.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, Senhora **Maria Isabel Gomes de Lima Silva**, portadora da carteira de identidade nº 06.712.125-1, expedida pela SECCDETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 810.319.807-25, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 9134/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente a contratação de serviço continuado de validação e emissão de certificados digitais do tipo: e-CPF A3 Cert-jus, com prazo de validade de 03 (três) anos, para ser gravado em mídia do tipo token USB-A (apenas o certificado, sem o fornecimento do token) ou em nuvem; e-CNPJ A1, com validade de 1 ano, e A3 com validade de 3 anos; Wildcard OV com validade de 1 ano; Code Signing OV com validade de 3 anos. Visitas técnicas para emissão de certificados e-CPF e e-CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação completa da solução escolhida:

I.I - Lote 1: e-CPF A3 Cert-Jus; e-CNPJ A1 e A3

a) Item 1: Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cert-JUS, A3, para Pessoa Física, no modelo tradicional, SEM fornecimento de token pela contratada;

b) Item 2: Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS, para Pessoa Física no MODELO EM NUVEM;

c) Item 3: Serviço de emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil e-CNPJ do Tipo A1;

d) Item 4: Serviço de emissão de Certificado e-CNPJ ICP-Brasil do tipo A3 (apenas o certificado);

e) Item 5: Visita Técnica às Unidades da CONTRATANTE para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital;

f) Item 6: Serviço de Emissão de Certificado digital SSL internacional do tipo WILDCARD OV para servidores WEB com validade mínima de 1 (um) ano;

g) Item 7: Serviço de emissão de Certificado Digital Code Signing com validação a nível da organização (OV - Organization Validated), com chaves criptográficas em token, reconhecido nativamente pelas principais plataformas e validade de 3 anos.

I.II - Requisitos gerais para o Lote 1 - itens de 1 a 7

a) vigência contratual: 30 meses, prorrogáveis até o limite permitido na legislação vigente;

b) a Contratada deverá ser uma Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) e possuir rede de atendimento, capaz de emitir AC-Jus por videoconferência, conforme Instrução Normativa nº 5 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), de 22/2/2021, durante toda a vigência do contrato;

c) a preferência é a validação, emissão e/ou renovação remota ou por videoconferência, não obstante a emissão poderá ocorrer presencialmente em AR (Agente de Registro) da contratada, ou a ela vinculada, caso a emissão por videoconferência não seja possível;

c.1) a contratada deve possuir AR em Florianópolis-SC. Nas demais localidades do Estado, não há a obrigatoriedade de manutenção de AR por parte da contratada. Nas demais cidades, caso a contratada possua rede de atendimento, não sendo possível a emissão por videoconferência, poderá ocorrer a validação e emissão presencial, a critério da contratada, com anuência da contratante;

c.2) a critério da contratante, caso a emissão por videoconferência não seja possível por questões relacionadas à falta de dados biométricos, e a contratada não possua AR na localidade em que se encontra o titular do certificado, poderá ser solicitada visita técnica para validação e emissão do certificado digital, conforme requisitos deste serviço, descritos na seção 4.1.5 - Item 5;

c.3) após a solicitação é responsabilidade da empresa contratada entrar em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contato com o servidor/magistrado para agendamento da emissão da certificação. Este contato pode ser feito por telefone ou e-mail, inclusive utilizando link para agendamento do atendimento.

d) a contratada deverá disponibilizar ao órgão contratante acesso eletrônico autenticado a sistema informatizado, que possibilite ao órgão solicitar certificados e renovações, bem como obter relação de certificados digitais solicitados, validados e com emissão autorizada e revogados, em um determinado período **e/ou** emitir e comunicar ao órgão, mensalmente em forma digital, em planilha compatível com Microsoft Excel, Planilhas Google ou Libreoffice Calc, relação dos certificados solicitados e validados;

e) as consultas ou a relação fornecida pela contratada devem conter, no mínimo, as seguintes informações: mês do calendário a que se refere, identificador do pedido, tipo de certificado emitido, nome do titular do certificado, número de série do certificado emitido, data de solicitação, data da validação e data da emissão;

f) sempre que possível, a emissão deverá ser substituída por renovação da certificação, que terá o mesmo valor de uma nova emissão sem token (itens 1, 3 e 4) ou em nuvem (item 2), se for o caso;

g) os certificados vinculados à ICP-Brasil devem ser emitidos, **preferencialmente**, via **videoconferência** ou tecnologia similar, em **conformidade aos normativos da ITI**; Identificação e validação documental **conforme normativos da ICP-Brasil**;

h) os atendentes da contratada deverão tratar os titulares dos certificados com urbanidade, respeito e cortesia em todas as interações.

I.III - Requisitos específicos para emissões e-CPF A3 Cert-Jus (Itens 1 e 2):

a) as autorizações para emissão de Certificação Digital Cert-JUS, para os itens 1 e 2, assinadas eletronicamente, serão enviadas por e-mail, juntamente com as solicitações ou inseridas diretamente no sistema da contratada no momento do cadastro do pedido;

b) A contratada deve prestar todo apoio e suporte necessário para a validação, emissão, gravação, alteração das senhas PIN e PUK, instalação de driver do token, procedimentos de reinicialização em caso de bloqueio do token e investigação de problemas relacionados ao uso dos certificados digitais durante todo período de validade do certificado;

c) A contratada deverá disponibilizar documentação destinada aos titulares dos certificados, em formato PDF, e-mail, website próprio ou vídeo, para apoio a realização dos procedimentos de validação e gravação dos certificados, demonstrando como utilizar o software de videoconferência utilizado no procedimento de validação, como realizar a gravação de certificados no token (item 1) ou em nuvem (item 2).

I.IV - Item 1: Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS, A3, para Pessoa Física, no modelo tradicional, SEM fornecimento de token pela contratada:

a) certificado digital do tipo A3 para pessoa física destinado a magistrados e servidores do judiciário, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS (Cert-JUS) com prazo de validade de 3 (três) anos gravado em token fornecido pela contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a depender da vinculação do usuário com o Tribunal serão solicitados os seguintes certificados:

b.1) certificados Digitais Cert-JUS Institucional: destinam-se exclusivamente aos agentes públicos do Poder Judiciário;

b.2) os certificados digitais Cert-JUS Magistrado destinam-se exclusivamente aos Magistrados do Poder Judiciário.

c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações. iv) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

d) a renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão e só poderá ocorrer após solicitação da CONTRATANTE;

e) a emissão do certificado deve ser realizada em qualquer mídia homologada pelo ITI em atendimento à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 187, DE 18 DE MAIO DE 2021 que aprovou a versão revisada e consolidada do documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital na ICP-Brasil DOCICP-10;

f) no caso de renovação das certificações digitais, estas devem ter as mesmas especificações. A renovação será dentro da validade e de forma online ou presencial caso a contratada possua disponibilidade de AR habilitada na localidade onde encontra-se o titular e de acordo com o interesse do Tribunal;

g) no momento da gravação ou após ela, deverá ser solicitado a alteração de senhas PIN e PUK para senhas de escolha da magistrada, magistrado, servidora e servidor. ix) A magistrada, o magistrado, a servidora e o servidor devem ser orientados sobre a importância destas senhas (PIN e PUK) e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital (esta orientação pode constar por escrito em material entregue fisicamente ou por e-mail);

h) O prazo para a validação remota (por videoconferência) da certificação é de **5 dias úteis**;

i) para os atendimentos feitos por meio de visita técnica, ou por representante local (AR), o prazo para realização da visita e emissões é de **7 dias úteis**;

j) se ocorrer a invalidação ou revogação devido ao uso indevido do certificado e ao mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), caso o usuário danifique a mídia que armazena o certificado (por exemplo, quebrando, perdendo ou molhando-a), ou se o usuário apagar o certificado da mídia, bloqueá-la devido ao esquecimento de senha (PIN e PUK), as despesas relacionadas à emissão de um novo certificado digital e à substituição dos hardwares **não** serão de responsabilidade da contratada.

I.V - Item 2: Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS, para Pessoa Física no MODELO EM NUVEM.

a) certificado digital em NUVEM para pessoa física destinado a magistrados e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

servidores do judiciário, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS (Cert-JUS) com prazo de validade de 3 (três) anos;

b) garantir transações ilimitadas durante a validade de 3 (três) anos do certificado digital. iii) A depender da vinculação do usuário com o Tribunal serão solicitados os seguintes certificados:

b.1) certificados Digitais Cert-JUS Institucional: destinam-se exclusivamente aos agentes públicos do Poder Judiciário;

b.2) os certificados digitais Cert-JUS Magistrado destinam-se exclusivamente aos Magistrados do Poder Judiciário;

c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

d) certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil. vi) Identificação e validação documental conforme normativos da ICP-Brasil;

e) no caso de renovação das certificações digitais, estas devem ter as mesmas especificações, a renovação será dentro da validade e de forma online;

f) a renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão e só poderá ocorrer após solicitação da CONTRATANTE;

g) deve ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 10, e superior, Linux e Mac;

i) caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, Android ou IOS, este deverá ser fornecido sem ônus para a contratante. Habilitação do certificado em, no mínimo, 03 (três) dispositivos;

j) o prazo para a validação remota (por videoconferência) da certificação é de **5 dias úteis**;

k) para os atendimentos feitos por meio de visita técnica, ou por representante local (AR), o prazo para realização da visita e emissões é de **7 dias úteis**.

I.VI - Item 3: Serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ do Tipo A1, com validade de 1 ano

a) emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

a) **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão;

b) todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2 ou posterior;

c) tipo: e-CNPJ - A1;

d) o prazo para a validação remota (por videoconferência) da certificação é de **5**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dias úteis;

e) para os atendimentos feitos por meio de visita técnica, ou por representante local (AR), o prazo para realização da visita e emissões é de **7 dias úteis**.

I.VII - Item 4: Serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A3, apenas o certificado, SEM fornecimento de token pela contratada, com validade de 3 anos

a) emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

b) **validade de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da sua emissão;

c) todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2 ou posterior;

d) tipo: e-CNPJ - A3;

e) a emissão do certificado deve ser realizada em qualquer mídia homologada pelo ITI em atendimento à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 187, DE 18 DE MAIO DE 2021 que aprovou a versão revisada e consolidada do documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital na ICP-Brasil DOCICP-10;

f) o titular, responsável pelo certificado emitido, deve ser orientado sobre a importância destas senhas (PIN e PUK) e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital (esta orientação pode constar por escrito em material entregue fisicamente ou por e-mail);

g) o prazo para a validação remota (por videoconferência) da certificação é de **5 dias úteis;**

h) para os atendimentos feitos por meio de visita técnica, ou por representante local (AR), o prazo para realização da visita e emissões é de **7 dias úteis;**

I.VIII - Item 5: Visita Técnica às Unidades da CONTRATANTE para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital

a) o serviço compreende a realização de visita técnica presencial nas dependências do Órgão com o objetivo de prover a validação da documentação, execução dos procedimentos de emissão e/ou gravação de certificado digital e-CPF A3 Cert-Jus (em token ou em nuvem) para pessoa física, e-CNPJ A1 para pessoa jurídica e e-CNPJ A3 para pessoa jurídica em qualquer unidade da CONTRATANTE;

b) este serviço só poderá ser solicitado caso a validação, aprovação ou emissão remota, por videoconferência, não seja possível por impossibilidade de validação biométrica, questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e problemas técnicos do titular;

c) caso as magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores não compareçam à presença do representante da contratada nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como prestado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) o representante da empresa contratada deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos;

e) eventual necessidade de utilização de equipamentos, acessórios de informática e internet, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;

f) as visitas ocorrerão dentro do horário de funcionamento do órgão do Judiciário, em horário específico a ser combinado com o CONTRATANTE;

g) o CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas;

h) as visitas para emissão dos certificados digitais poderão ser realizadas nas unidades localizadas na capital ou nas cidades do interior do estado do Órgão, listadas abaixo. O endereço das unidades em cada uma das cidades encontra-se no Anexo VIII deste contrato.

Sub-região*	Cidades
1ª	1ª Florianópolis, São José, Palhoça
2ª	Blumenau, Rio do Sul, Timbó, Indaial, Balneário Camboriú, Brusque, Itapema, Navegantes, Itajaí
3ª	Joinville, Jaraguá do Sul
4ª	Chapecó, São Miguel do Oeste, Concórdia, Xanxerê
5ª	Lages, Curitibanos
6ª	Caçador, Fraiburgo, Joaçaba, Videira
7ª	Canoinhas, São Bento do Sul, Mafra
8ª	Criciúma, Araranguá, Tubarão, Imbituba

* O agrupamento por sub-região nesta tabela se deu pelo critério de proximidade das cidades com vistas a facilitar o entendimento da contratada a respeito de onde estão as cidades.

i) cada visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) certificados digitais, podendo ser realizada quantidade menor de emissões a critério da contratante e maior a critério da contratada;

j) a solicitação de visita técnica poderá ser realizada por e-mail, diretamente no sistema da contratada ou para o preposto da empresa;

k) a marcação de dia e horário será acordada entre a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor e a empresa e deverá comunicar via e-mail à Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) para os atendimentos feitos por meio de visita técnica o prazo para realização da visita e emissões é de **7 dias úteis**.

I.IX - Item 6: Emissão de Certificado digital SSL internacional do tipo WILDCARD OV para servidores WEB com validade mínima de 1 (um) ano

a) certificado digital internacional SSL do tipo OV com validade de 1 (um) ano, para domínio e utilizado para uma quantidade ilimitada de subdomínios vinculados ao domínio principal;

b) certificado de validação completa **do tipo SSL OV (Organization Validated)**;

c) instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado;

d) licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos;

e) reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado;

f) válido para um domínio principal e seus subdomínios (no mínimo 100 subdomínios);

g) utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;

h) suportar chaves RSA com 2048 bits;

i) ser compatível com o protocolo SSL- Secure Sockets Layer, versões SSLv2, SSLv3, TLS — Transport Layer Security na versão TLSv1 (SSLv3. I) e HTTPS;

j) compatível com 100% dos servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, dentre eles podemos explicitar Apache, Microsoft Internet Information Services, Nginx e A10;

k) ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS, sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais;

l) compatível com dispositivos móveis, celulares, smartphones e tablets;

m) possuir selo de segurança Site Seguro;

n) verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP);

o) possuir conformidade WebTrust;

p) incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

q) garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão do mesmo;

r) não serão aceitos certificados de autoridades certificadoras O descredenciadas pela Apple, Microsoft, Mozilla e Google;

s) o prazo para emissão da certificação é de 15 dias úteis após o pedido **por e-mail ou no sistema da contratada**.

I.X - Item 7: Certificado Digital Code Signing com validação a nível da organização (OV - Organization Validated), com chaves criptográficas gravado em token, reconhecido nativamente pelas principais plataformas e validade de 3 anos

a) chaves em token criptográfico fornecido pela contratada e compatível com as versões mais recentes dos principais sistemas operacionais: Windows, Linux e MacOS;

b) certificado com validade de 3 anos;

c) emitido em nome do TRT12;

d) reconhecido nativamente pelas principais plataformas: Java Virtual Machine (JVM), Google Chrome e Mozilla Firefox;

e) criptografia forte - no mínimo, SHA256 com RSA 2048 bit;

f) garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 3 (três) dias após sua emissão;

g) o prazo para emissão da certificação é de 15 dias úteis do **pedido por e-mail ou no sistema da contratada**.

II – Do Nível Mínimo de Serviços:

O **Nível Mínimo de Serviço (NMS)** representa o limite inferior tolerável de qualidade. Abaixo desse nível, considera-se que o serviço está inaceitável, podendo configurar uma falha contratual, estando a contratada sujeita a descontos administrativos (glosa), advertência, declaração de inexecução contratual e demais penalidades previstas contratualmente e em lei.

A avaliação da execução dos serviços, visando o atendimento do NMS proposto nos requisitos deste termo de referência (Requisitos Gerais - sub itens X e XI) poderá ser feita utilizando os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), dispostos a seguir. Todos os indicadores podem ser reavaliados caso a responsabilidade pelo não cumprimento do NMS ocorra por responsabilidade do titular do certificado ou do contratante.

Os indicadores 01, 02, 03, e 04 se aplicam aos itens 1, 2, 3, 4 e 5. O indicador 05 se aplica aos itens 6 e 7.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INDICADOR 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA VALIDAÇÃO POR VIA REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) DE CERTIFICADO DIGITAL A3 e-CPF Cert-Jus (itens 1 e 2), A1 e-CNPJ (item 3) e A3 e-CNPJ (item 4).	
Finalidade	Condicionar a validação remota (via videoconferência) desses certificados digitais ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir do registro do pedido no sistema da contratada ou por outro meio previamente acordado.
Instrumento de Medição	A aferição deste indicador se dará através do relatório mensal de prestação de contas da contratada, onde serão avaliadas as datas de solicitação e validação dos pedidos que houveram reclamações por parte do titular; também será avaliado o relato individual do titular, devidamente acompanhado de documentos probatórios (e-mail, comprovante de agendamento, histórico de whatsapp, etc)
Periodicidade de avaliação	Mensal
Observação	Caso o não cumprimento do NMS ocorra por responsabilidade do titular do certificado, ou da Contratante, este NMS não será considerado. O prazo também poderá ser prorrogado mediante prévia concordância da Contratante, por e-mail.
Ajuste no Pagamento	A partir do 6º (sexto) dia útil do não atendimento injustificado do NMS, fica estipulado o percentual de glosa de 5% sobre o valor unitário do serviço cuja validação não atendeu o NMS, por dia útil de atraso, até o limite de 50%. O atraso injustificado superior a 16 dias úteis também poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

INDICADOR 02 - PRAZO DE ATENDIMENTO REMOTO DE SOLICITAÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO PARA GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO, TROCA DE SENHA PIN E PUK, "RESET" DE TOKEN E INSTALAÇÃO DE DRIVERS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO USO E CONFIGURAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS;	
Finalidade	Condicionar o atendimento e a resolução do pedido de suporte técnico para instalação, uso e manutenção dos certificados digitais ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido no sistema da contratada ou em outro meio previamente acordado
Instrumento de Medição	A aferição deste indicador pode se dar através de relatório mensal de atendimentos de suporte da contratada, se houver ; bem como através do relato individual do usuário, devidamente acompanhado de documentos probatórios (e-mail, comprovante de agendamento, histórico de whatsapp, etc)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Periodicidade de avaliação	Mensal
Observação	Caso o não cumprimento do NMS ocorra por responsabilidade do titular do certificado, ou da Contratante, este NMS não será considerado. O prazo também poderá ser prorrogado mediante prévia concordância da Contratante, por e-mail.
Ajuste no Pagamento	A partir do 6º (sexto) dia útil do não atendimento injustificado do NMS, fica estipulado o percentual de glosa de 5% sobre o valor unitário do serviço cuja a resolução não atendeu o NMS, por dia útil de atraso, até o limite de 50%. O atraso injustificado superior a 16 dias úteis também poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

INDICADOR 03 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA VALIDAÇÃO, APROVAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 (e-CPF e e-CNPJ) POR MEIO DE VISITA TÉCNICA OU ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AR DA CONTRATADA;	
Finalidade	Condicionar a validação de documentos, aprovação e gravação dos certificado digitais por meio de visita técnica em unidades físicas da contratante na capital e no interior do estado, como também no casos em que a contratante optar por atender o titular presencialmente, ao prazo máximo de 7 (sete) dias úteis , contados a partir do registro do pedido no sistema da contratada ou por outro meio previamente acordado.
Instrumento de Medição	A aferição deste indicador se dará através do relatório mensal de prestação de contas da contratada, onde serão avaliadas as datas de solicitação e validação dos pedidos que houveram reclamações por parte do titular; também será avaliado o relato individual do titular, devidamente acompanhado de documentos probatórios (e-mail, comprovante de agendamento, histórico de whatsapp, etc). Caso a validação do pedido não seja possível por videoconferência, o NMS da emissão por visita técnica, ou AR local, será contabilizado a partir da data que for constatada esta impossibilidade.
Periodicidade de avaliação	Mensal
Observação	Caso o não cumprimento do NMS ocorra por responsabilidade do titular do certificado, ou da Contratante, este NMS não será considerado. O prazo também poderá ser prorrogado mediante prévia concordância da Contratante, por e-mail.
Ajuste no Pagamento	A partir do 8º (oitavo) dia útil do não atendimento injustificado do NMS, fica estipulado o percentual de glosa de 5% sobre o valor unitário do serviço cuja a resolução não atendeu o NMS, por dia útil de atraso, até o limite de 50%. O atraso injustificado superior a 18 dias úteis também poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INDICADOR 04 - ATRASOS OU FALTA EM AGENDAMENTOS DE ATENDIMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, VISITA TÉCNICA OU ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AR	
Finalidade	Condicionar o número de faltas ou atrasos superiores a 30 minutos em agendamentos de atendimentos por videoconferência, visita técnica ou presencial a, no máximo, 5 (cinco) ocorrências mensais.
Instrumento de Medição	Este indicador levará em conta o relato individual do usuário, devidamente acompanhado de documentos probatórios (e-mail, comprovante de agendamento, histórico de whatsapp, etc)
Periodicidade de avaliação	Mensal
Observação	A justificativa para eventual falta ou atraso superior a 30 minutos só será analisada se encaminhada em até 2 dias úteis após a ocorrência. A justificativa do atraso ou falta não se confunde com o pedido de prorrogação de prazo, que deverá ser formalizado antes do vencimento do prazo do serviço solicitado.
Ajuste no Pagamento	A partir da 6º (sexta) ocorrência mensal de atraso ou falta, fica estipulado o percentual de glosa de 10% sobre o valor unitário do respectivo serviço, por ocorrência.

INDICADOR 05 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO WILDCARD OV (item 6) E CODE SIGNING OV (item 7).	
Finalidade	Condicionar a validação de documentos, aprovação e gravação dos certificado digitais tipo WILDCARD OV (item 6) e CODE SIGNING OV (item 7) ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis , contados a partir do registro do pedido no sistema da contratada ou por outro meio previamente acordado.
Instrumento de Medição	A aferição deste indicador se dará através do relatório mensal de prestação de contas da contratada, onde deve constar as datas da realização do pedido e da validação do respectivo certificado; bem como através do relato individual do usuário, devidamente acompanhado de documentos probatórios (e-mail, comprovante de agendamento, histórico de whatsapp, etc).
Periodicidade de avaliação	Será avaliado no mês que estes certificados forem solicitados.
	O prazo poderá ser prorrogado mediante prévia concordância da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observação	Contratante, por e-mail.
Ajuste no Pagamento	A partir do 16º (décimo sexto) dia útil do não atendimento injustificado do NMS, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor unitário do serviço cuja a resolução não atendeu o NMS, por dia útil de atraso, até o limite de 10%. O atraso injustificado superior a 26 dias úteis também poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

III - Garantia e Suporte Técnico do Serviço de Certificação Digital

a) a contratada do serviço de certificação digital deverá prover garantia técnica, no certificado digital A3 pessoa física e jurídica, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, respectivamente, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão do certificado;

b) a contratada deverá prover garantia, no certificado digital A1, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado;

c) caso a correção ou atualização do certificado digital exija a emissão de um novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante;

d) a contratada deverá prestar suporte técnico, preferencialmente, por meio de uma plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados e emissão de protocolos. Subsidiariamente, disponibilizar número de telefone 0800 ou e-mail para abertura de chamados e emissão dos protocolos. Caso seja disponibilizado atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, sua disponibilidade deverá ocorrer em horário comercial nos dias úteis, compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, em Língua Portuguesa.

e) o suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço. A empresa contratada deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto.

f) os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 08:00 às 18:00 horas e por meio eletrônico em qualquer horário.

g) o tempo de resposta após a abertura do chamado deverá ser de, no máximo, 08 (oito horas) horas úteis

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

I.I - Lote 1 (Itens 1 a 7)

Para o Lote 1, o recebimento provisório dos serviços de certificação digital ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação do Relatório Mensal. Este relatório deve discriminar as seguintes informações:

- a) mês de referência: Mês do calendário a que se referem os dados;
- b) identificador dos pedidos: Número de identificação único para cada pedido;
- c) serviço solicitado: descrição resumida remetendo a qual item do contrato se refere o pedido;
- d) nome do titular do certificado: Nome completo do solicitante do certificado;
- e) número de série do certificado emitido: identificador atribuído ao certificado, que permite verificar se ele encontra-se na LCR (Lista de Certificados Revogados) da contratada;
- f) data de solicitação, validação e validade do certificado emitido: Data em que foi feito o pedido, data que foi feita a validação de documentos para emissão do certificado e, se possível, data de validade do certificado emitido;
- g) situação do certificado: Status atual do certificado ("pedido", "validado", "autorizado", "cancelado" ou "revogado");
- h) total de certificados emitidos: Número total de certificados efetivamente validados no mês, por tipo.

§ 1º – O fiscal demandante/técnico realizará o recebimento provisório, atestando a prestação do serviço no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o modelo constante no “ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - Contratação de Serviços”.

§ 2º – Nesse documento, o fiscal deve realizar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência e poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

§ 3º – Existindo ocorrências pendentes ou que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto deve ser atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não deve ser atestado, devendo, neste caso, o Fiscal informar a ocorrência no processo para análise pelo Gestor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – Por tratar-se de serviço continuado com pagamento mensal, o recebimento provisório ocorrerá mensalmente, ainda que com ressalvas.

II – Do Recebimento Definitivo

II.1 - Lote 1 (Itens 1 a 7)

a) o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato mensalmente, ainda que com ressalvas.

b) para realizar o recebimento definitivo, o gestor deve:

b.1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emitir termo próprio para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados.

c) o modelo de termo de recebimento definitivo a ser utilizado é o que consta no ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - Contratação de Serviços”.

d) verificada alguma ocorrência no período correspondente aos serviços atestados que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

e) o gestor deve inserir o Termo de Recebimento Definitivo no PROAD, promover o aceite da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o expediente à SELAD. A nota fiscal deverá ser inserida no SIGEO pelo fornecedor.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II e V) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

q) realizar o cadastro no PROAD (sistema administrativo da CONTRATANTE), pelo representante legal da CONTRATADA, a fim de possibilitar a assinatura digital de documentos de interesses recíprocos, tais como: Contratos, Termos de Prorrogação, etc.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 3º – Obrigações específicas para o LOTE 1

a) a contratada se obriga a atender todos os requisitos gerais e específicos, elencados na especificação completa da solução para os itens 1 a 7 (seção 4 deste termo de referência);

b) a contratada deverá indicar formalmente um preposto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, fornecendo seus dados de contato (telefone, WhatsApp e e-mail), para representá-la perante a contratante e assegurar a fiel execução do contrato;

c) após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, tratando dos seguintes assuntos:

c.1) apresentação do(a) preposto(a) da contratada e da equipe de gestão do contrato do TRT12;

c.2) indicação da equipe do TRT12 que terá acesso ao sistema de cadastro de pedidos da empresa ou a outros meios para realização dos pedidos de emissão;

c.3) definição do modelo da autorização de emissão de certificado e-CPF A3 Cert-JUS vinculado ao TRT12;

c.4) leitura do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Níveis Mínimos de Serviço, bem como dos indicadores propostos;

c.5) definição do formato do relatório de emissões mensais para fins de faturamento e verificação do atendimento dos NMSs;

c.6) Informar os canais de comunicação da contratada (telefone, e-mail, sistema de chamados, etc), disponíveis para que os titulares realizem as solicitações de suporte e apoio às emissões, gravações e uso dos certificados;

d) a reunião inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, por videoconferência podendo ser prorrogada a critério da Contratante;

e) o Cadastro da equipe de gestão de certificados do TRT12 no sistema de pedidos da empresa ou disponibilização de meios para realização dos pedidos de emissão deve ser feito em até 3 dias úteis após reunião inicial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) a contratada deve disponibilizar manuais ou realizar treinamento para uso do sistema de pedidos da contratada, se for o caso;

g) a contratada deve apresentar, em até 10 dias úteis após a reunião inicial, a documentação destinada ao apoio no processo de agendamento, validação/videoconferência, gravação e uso dos certificados em token e em nuvem; O contratante pode solicitar melhorias e ajustes nessa documentação para melhor orientar os servidores e magistrados;

h) até o dia 15 de cada mês a contratada encaminhará um relatório das certificações digitais validados, emitidos, gravados e cancelados no mês anterior, o relatório servirá para conferência e posterior envio para pagamento.

§ 4º – Demais obrigações da CONTRATADA:

a) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

b) emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

c) Sobre informações sensíveis

c.1) a contratada não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRT12 sem prévia autorização formal;

c.2) a contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista neste contrato;

c.3) quando nas dependências do TRT12, os técnicos da contratada ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do TRT12, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

§ 5º – Das obrigações quanto à sustentabilidade

a) a execução do serviço pelas empresas contratadas deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa n. 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução n. 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021;

b) não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente, tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante;

c) as contratações deste certame não gerarão resíduos com necessidade de logística reversa. Os servidores e magistrados devem ser orientados a reutilizar as mídias criptográficas (tokens), sempre que possível, evitando a geração de lixo eletrônico, contribuindo assim para gestão de resíduos conforme proposta no art.9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

d) outra solução para incrementar a sustentabilidade no âmbito desta contratação é a priorização, sempre que possível, do procedimento de validação de usuários e emissão dos certificados de forma remota, por videoconferência, de forma que o deslocamento de pessoas seja evitado;

e) por fim, durante a execução do contrato, é recomendável incentivar a transição para certificados digitais armazenados em nuvem, à medida que os sistemas evoluem e passam a aceitar essa tecnologia. Esses certificados dispensam o uso de mídias criptográficas e podem ser instalados de forma redundante em diversos dispositivos do titular, como celulares, tablets, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Canais de comunicação

I.I - Lote 1 - Itens de 1 a 7

a) no prazo de até 2 (dois) dias úteis **antes** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato direto entre o TRT12 e o preposto da contratada, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato;

b) as correspondências entre a contratada e os fiscais/gestor deste contrato deverão ocorrer através do e-mail certificados@trt12.jus.br ou através do e-mail institucional do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

respectivo fiscal/gestor;

c) o preposto da contratada deverá responder às solicitações da contratante por e-mail, no prazo de 1 dia útil.

§ 1º As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 2º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 3º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total anual do presente contrato é de R\$ 74.482,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Anual
Lote 1				
1	A3 - e-CPF - Cert-Just - sem token Validade 3 anos	860	R\$ 60,00	R\$ 51.600,00
2	A3 - e-CPF - Cert-Jus - em nuvem Validade 3 anos	250	R\$ 51,80	R\$ 12.950,00
3	A1 - e-CNPJ Validade 1 ano	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00
4	A3 - e-CNPJ - sem token Validade 3 anos	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
5	Visita Técnica	25	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00
6	Wildcard OV Validade: 1 ano Só será demandado em 2026	3	R\$ 1.312,00	R\$ 3.936,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7	Code Signing OV Validade: 3 anos	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00
TOTAL				R\$ 74.482,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) as notas fiscais deverão ser juntadas, **mensalmente**, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;
- g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

União.

q) o reajuste do contrato deverá ser pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º - Lote 1

a) o pagamento se dará mensalmente, no mês seguinte ao da realização do procedimento de validação dos certificados, após o relatório de emissões/validações ser avaliado pela equipe de fiscalização do contrato. Os descontos administrativos ou glosas em decorrência do não cumprimento dos indicadores de NMS serão avaliados neste momento. Havendo algum desconto a equipe de fiscalização repassará para o preposto da contratada os descontos apurados, juntamente com a indicação dos números dos pedidos que deram origem aos descontos;

b) após a equipe de fiscalização e o preposto da contratada estarem de acordo com relação aos descontos, se houver, a contratada procederá a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, considerando os descontos, se houver

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho: 168107 02.122.0033.4256.0042 - 0001 Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Subelemento da Despesa: 23 - Emissão de Certificados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Digitais.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

I - Advertência caso seja aplicado desconto administrativo em três faturas seguidas ou em seis faturas durante o ano, independente do mês;

III - Multa por inexecução parcial em caso 2 advertências no período de 1 ano, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do item do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – § 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 9134/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis,

Contratante

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Contratada

Maria Isabel Gomes de Lima Silva
Sócia-administradora
Visatto Certificadora e Soluções Digitais Ltda.

Contrato/25PE12039_emissão_certificados_VISATTO_DAC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços - Itens 1 a 7

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL³:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () A contratada apresentou relatório de emissões.
- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
ou
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas:

Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal Técnico/Demandante do contrato
(informar nome)

³ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – Serviços

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- Sim. Justifique:
 Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Contratação de Serviços - Itens de 1 a 7

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - **Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e** **continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de** **Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato			

Em ____ / ____ / ____.

Gestor do contrato
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – **Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente,** **concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros** **contratos continuados)**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V - Unidades do TRT12 para visita técnica

Endereço das unidades do TRT12 onde podem ser demandadas visitas técnicas caso não seja possível a emissão por videoconferência ou remota, nos casos previstos nos requisitos do item 5;

Unidade	Cidade	Endereço
Vara do Trabalho de Araranguá	Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta CEP: 88901-024
Foro Trabalhista de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110
Foro de Blumenau	Blumenau	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 8º andar - Centro CEP: 89010-915
Foro de Brusque	Brusque - SC	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro CEP 88.350-340
Vara do Trabalho de Caçador	Caçador - SC	Rua Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163
Vara do Trabalho de Canoinhas	Canoinhas - SC	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro CEP: 89460-054
Foro de Chapecó	Chapecó - SC	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 2º andar, Centro. CEP: 89.801-040
Vara do Trabalho de Concórdia	Concórdia - SC	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138
Foro de Criciúma	Criciúma - SC	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Curitiba	Curitibanos - SC	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro. CEP: 89.520-000
Foro de Florianópolis	Florianópolis - SC	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 - 3º andar, Centro CEP: 88.015-700
Vara do Trabalho de Fraiburgo	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia CEP 89.580-000
Vara do Trabalho de Imbituba	Imbituba - SC	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000
Vara do Trabalho de Indaial	Indaial - SC	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro da Nações CEP: 89.082-065
Foro de Itajaí	Itajaí - SC	Rua José Siqueira, nº 126, térreo - Bairro Dom Bosco CEP: 88307-310
Vara do Trabalho de Itapema	Itapema - SC	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro CEP 88.220-000
Foro de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul - SC	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700
Vara do Trabalho de Joaçaba	Joaçaba - SC	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000
Foro de Joinville	Joinville - SC	Rua do Príncipe, nº 31, 4ª andar - Centro - CEP: 89.201-900
Foro de Lages	Lages - SC	Rua James Robert Amos, nº 184, térreo - Centro. CEP: 88.502-907





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Mafra	Mafra - SC	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP: 89.300-360
Vara do Trabalho de Navegantes	Navegantes - SC	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro CEP: 88370-430
Vara do Trabalho de Palhoça	Palhoça - SC	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149– Passa Vinte (Pagani)
Foro de Rio do Sul	Rio do Sul - SC	Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras
Vara do Trabalho de São Bento do Sul	São Bento do Sul - SC	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360
Foro de São José	São José - SC	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida CEP 88.103-790
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste - SC	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000
Vara do Trabalho de Timbó	Timbó - SC	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro CEP: 89120-000
Foro de Tubarão	Tubarão - SC	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. CEP: 88.704-901
Vara do Trabalho de Videira	Videira - SC	Rua: Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. CEP: 89.562-040
Vara do Trabalho de Xanxerê	Xanxerê - SC	Rua Maranhão, 241 - Centro. CEP 89820-000

